

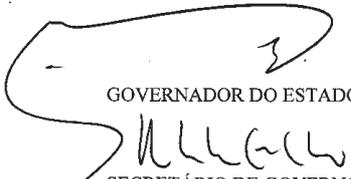


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-067/2008-LT, instaurado pela Portaria GSE/ADM Nº 0257/2008, de 22 de agosto de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Piauí,

R E S O L V E demitir a servidora **MARIA JOSELI BARBOSA PAULA**, Professora, Matrícula nº 115.630-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de abril de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-067/2008 - LT
Portaria GSE/ADM Nº 0257/2008
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - SEDUC.
Denunciada: MARIA JOSELI BARBOSA PAULA, professora, matrícula nº 115630-6.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0257/2008, de 22 de agosto de 2008, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e Cultura do Piauí, publicada no Diário Oficial do Estado nº 163, de 27.08.2008, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA JOSELI BARBOSA PAULA**, Professora, Matrícula nº 115630-6, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada (fl. 05), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 11/12), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da defesa escrita (fls. 19/20);
- Mandado de citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 21/21v);
- despacho determinando a citação da indiciada por edital, a ser publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes em jornal de grande circulação na localidade do seu último endereço conhecido (fl. 22);
- citação por Edital (fls. 25/26 e 28);
- prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias dos efeitos da Portaria instauradora (fl. 31);
- certidão de que a servidora indiciada não apresentou defesa escrita (fl. 32);
- termo de revelia da servidora indiciada (fl. 34);
- nomeação de defensor dativo (fl. 35);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 38/39).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 40/42), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que a servidora **MARIA JOSELI BARBOSA PAULA**, Professora, Matrícula nº 115630-6, cometeu infração de **ABANDONO DE CARGO**, a teor do art. 159, LC 13/94, estando sua ausência não justificada desde junho de 2007, pelo que sugerimos a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

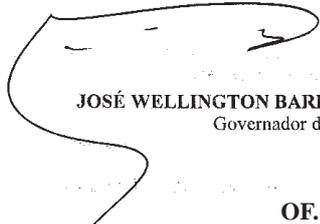
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 40/42), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARIA JOSELI BARBOSA PAULA**, Professora, Matrícula nº 115630-6, por conduta funcional tipificada no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, inciso II da supramencionada Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão, e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de abril de


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

OF. 497



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 03189/2005
Denunciante: Universidade Estadual do Piauí
Denunciado: **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, Professor Auxiliar,
Matrícula funcional nº 159726-4

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GR/UESPI nº 0333/2007, de 21 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial nº 103, de 01 de junho de 2007, do Presidente do Conselho Diretor e Reitor da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, objetivando apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, Professor Auxiliar, Matrícula funcional nº 159726-4, relacionado ao **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls.02/34), para comprovação do abandono de cargo;
- decisão do Gabinete da Reitora (fls.36/38);
- despacho da Procuradoria Jurídica da UESPI (fl.49);
- parecer da Procuradoria Jurídica – PROJUR/UESPI (fls. 54/57);
- ofício do Secretário de Governo, encaminhando o Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria Geral do Estado (fl.77).

A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº PGE/CJ – 169/2008 (fls. 79/86), analisando a documentação apresentada, manifestou-se em conclusão, da seguinte forma: